

## **PORTARIA Nº06/PPGARTES-UFC DE 28 DE ABRIL DE 2021**

Estabelece Normas e Critérios para Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-UFC.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Artes-PPGARTES do Instituto de Cultura e Arte-ICA da Universidade Federal do Ceará-UFC, doravante PPGARTES-UFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Inciso VIII, do Art.14 do Regimento Interno-RI do PPGARTES-UFC, 05 de fevereiro de 2021, estabelece Normas e Critérios para Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-UFC.

Art.1º De acordo com a disponibilidade de bolsas de estudo, o PPGARTES-UFC poderá oferecer bolsas de estudos aos discentes regulares, tendo em vista os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento e ao cancelamento de bolsas dispostos nesta Portaria.

Parágrafo Único: Não há compromisso do PPGARTES-UFC em conceder bolsas de estudo a discentes, ficando a concessão na dependência do atendimento de critérios específicos e dotação orçamentária das agências de fomento à pesquisa.

Art.2º As bolsas de estudo serão concedidas seguindo os critérios estabelecidos pelas agências de fomento à pesquisa, conforme respectivas resoluções vigentes no momento de concessão das bolsas de estudo.

Art.3º O PPGARTES-UFC prioriza a concessão de bolsas de estudo a partir do 13º (décimo terceiro) mês do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes.

Parágrafo Único: As bolsas de estudo concedidas pelo PPGARTES-UFC terão duração máxima de 12 (doze) meses.

Art.4º A concessão de bolsa de estudo será automaticamente cancelada caso o discente:

- I. complete os 24 (vinte e quatro) meses de vínculo acadêmico com o PPGARTES-UFC;
- II. complete 12 (doze) meses de concessão de bolsa de estudo de modo interrompido ou ininterrupto;
- III. seja reprovado 01 (uma) vez em qualquer componente curricular, incluindo Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, Estágio de Docência e Atividades Programadas;

- IV. descumpra as orientações da agência de fomento à pesquisa que financia sua bolsa de estudos.
- V. descumpra qualquer cláusula do Termo de Compromisso para Concessão de Bolsa a Discentes do PPGARTES-UFC (Anexo I).

Art.5º A concessão de bolsas de estudo dar-se-á por meio de Edital de Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-UFC, publicado anualmente pela Comissão de Bolsas de Estudo do PPGARTES-UFC.

Art.6º A concessão de bolsas de estudo respeitará impreterivelmente a ordem de distribuição definida a partir do Edital de Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-UFC, excetuando-se casos especificados no §2º deste Artigo e considerando a política de ações afirmativas do programa, definidas no Art. 7º desta portaria.

§1º Se um candidato com direito à bolsa de estudo não tiver condições de assumi-la no momento da concessão, esta será repassada ao candidato seguinte segundo a ordem de distribuição estabelecida pelo Edital de Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-UFC.

§2º Se o número de bolsas de estudo exceder a quantidade de candidatos elegíveis no Edital de Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-UFC ou houver bolsa de estudo disponível em virtude de remanejamento, poderão ser concedidas bolsas de estudo para discentes recém-ingressos segundo ordem de classificação no último Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC.

§3º Discentes bolsistas não poderão concorrer ao Edital de Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-UFC, exceto recém-ingresso contemplado por bolsa de estudo em virtude de remanejamento conforme previsto no §2º deste Artigo.

§4º Todas as bolsas de estudo do PPGARTES-UFC serão remanejadas anualmente e novas concessões serão feitas atendendo à ordem de distribuição estabelecida pelo resultado do Edital de Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-UFC e às normas e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art.7º Em conformidade com o Art.34 do RI do PPGARTES-UFC, a legislação vigente do Governo Federal, da UFC e orientações do Documento da Área de Artes da Capes, os editais de Concessão de Bolsas de Estudo do PPGARTES-UFC devem atender às suas políticas de Ações Afirmativas, respeitando o parágrafo único do Art 1º desta Portaria.

§1º Os discentes aprovados no Edital de Concessão de Bolsas de Estudo do PPGARTES-UFC, dentro das políticas de ações afirmativas do programa, têm prioridade na formação da lista e concorrerão entre si pelos primeiros lugares para concessão de bolsas de estudo.

§2º Os discentes aprovados no Edital de Concessão de Bolsas de Estudo do PPGARTES-UFC, dentro das Políticas de Ações Afirmativas do programa, poderão ultrapassar a duração máxima de 12 (doze) meses por discente de uso da bolsa, até o limite de 24 meses.

Art.8º Para concorrer ao Edital de Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-UFC, no ato da inscrição, o candidato deverá enviar à Comissão de Bolsas de Estudo do PPGARTES-UFC, aos cuidados da Secretaria Acadêmica do PPGARTES-UFC, via e-mail, em formato digital *Portable Document Format (.pdf)*, os seguintes documentos:

- I. Formulário de Solicitação de Bolsas de Estudos para Discentes do PPGARTES-UFC (Anexo II) preenchido, com anuência e assinatura do orientador;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Arquivo único contendo documentação comprobatória do Currículo Lattes com a produção intelectual desde o ingresso no PPGARTES-UFC;
- IV. Tabela Geral de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC constante da Portaria do PPGARTES-UFC que estabelece Normas e Critérios de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC.
- V. Cronograma de Elaboração de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes com previsão de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes até o 24º (vigésimo quarto) mês de ingresso no PPGARTES-UFC;
- VI. Comprovante de residência na região metropolitana de Fortaleza.

§1º A documentação discriminada nos Incisos deste Artigo será avaliada segundo critérios definidos na Tabela de Pontuação dos Critérios de Classificação para Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-UFC (Anexo III)

§2º O PPGARTES-UFC reserva-se o direito de solicitar os originais e/ou cópias autenticadas da documentação referida neste Artigo se julgar necessário.

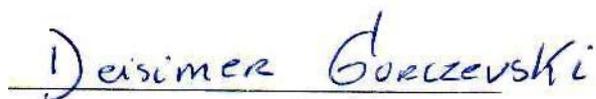
Art.9º Os bolsistas devem atender às regras estabelecidas por suas respectivas agências de fomento à pesquisa.

Art.10º Os discentes bolsistas deverão participar na organização de atividades e eventos do PPGARTES-UFC, assim como nas atividades especificadas no Termo de Compromisso para Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-UFC (Anexo I) e pelas respectivas agências de fomento à pesquisa.

Art.11º Casos não previstos nesta Portaria serão tratadas especificamente pela Comissão de Bolsas de Estudo e pela Coordenação do PPGARTES-UFC.

Art.12 Esta Portaria entra em vigor no período letivo subsequente ao da data de sua aprovação pela Coordenação do PPGARTES-UFC.

Art.13 Revogam-se Portarias anteriores e disposições em contrário.



Prof. Dra. Deisimer Gorczewski  
Coordenadora do PPGARTES-UFC

## PORTARIA Nº06/PPGARTES-UFC DE 28 DE ABRIL DE 2021

Estabelece Normas e Critérios para  
Concessão de Bolsas de Estudo a  
Discentes do PPGARTES-UFC.

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A DISCENTES DO PPGARTES-UFC

Eu, \_\_\_\_\_,  
matriculado pelo número \_\_\_\_\_, com RG número  
\_\_\_\_\_ e CPF número \_\_\_\_\_,  
discente regularmente matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico em  
Artes do Programa de Pós-Graduação em Artes-PPGARTES do Instituto de  
Cultura e Arte-ICA da Universidade Federal do Ceará-UFC, doravante  
PPGARTES-UFC, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de  
bolsista e comprometo-me a respeitar as seguintes cláusulas, de acordo com  
o que é requisitado pelas agências de fomento à pesquisa em seus  
respectivos editais e regras gerais:

1. Estou ciente de que, para efeito do que é entendido pelas agências de fomento à pesquisa como sendo dedicação integral/exclusiva com o PPGARTES-UFC, o discente deverá:
  - a. comparecer às reuniões obrigatórias ordinárias e extraordinárias convocadas pelo PPGARTES-UFC;
  - b. Participar, no mínimo como ouvinte, das atividades propostas e organizadas pelo PPGARTES-UFC, tais como: seminários, conferências e exposições;
  - c. participar ativamente das atividades relacionadas a grupo de pesquisa vinculado ao PPGARTES-UFC;
  - d. participar ativamente de grupo de trabalho/comissão permanente (eventos, revista, comunicação, e.g.) de modo a assumir atividades propostas e organizadas pelo PPGARTES-UFC;
  - e. entregar relatório semestral das atividades realizadas, incluindo publicações, participação/ aplicação/ organização em congressos, exposições, workshops, etc.
2. Declaro que, caso tenha vínculo empregatício, estou afastado de minhas atividades.
3. Caso seja sócio de uma empresa, declaro que, no contrato social da empresa, não consto como administrador nem possuo outra função/cargo; ou que, sendo administrador ou possuindo outro cargo/função na empresa da qual sou sócio, estou legalmente afastado de todas as minhas atividades.

4. Caso possua um registro de Microempreendedor Individual-MEI, declaro estar afastado de minhas atividades autônomas.
5. Declaro, uma vez que venha a receber bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEL, estar ciente que, após iniciado o recebimento da bolsa, poderei passar a desenvolver atividades remuneradas seguindo rigorosamente as regras estabelecidas na Portaria Conjunta nº01 de 15 de julho de 2010.
6. Declaro ainda estar ciente que, caso seja requisitado pelo PPGARTES-UFC, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG ou pela agência de fomento à pesquisa da qual sou bolsista, deverei apresentar a documentação que comprova as informações aqui fornecidas, tais como, o contrato social da empresa, os atos societários que autorizam afastamentos e as declarações de renda.
7. Declaro ter conhecimento e atender às demais exigências feitas pelas agências de fomento à pesquisa em seus editais e regulamentos, no que diz respeito à concessão e renovação de bolsa de estudo.
8. Declaro ter residência fixa em Fortaleza e, em caso de haver necessidade de mudança (somente para bolsistas FUNCAP), devo solicitar autorização da Coordenação do PPGARTES-UFC e do orientador.
9. Declaro estar ciente de que o não cumprimento deste termo implicará em suspensão imediata da bolsa de estudo e nas demais implicações jurídicas decorrentes deste ato.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do discente

**PORTARIA Nº06/PPGARTES-UFC DE 28 DE ABRIL DE 2021**

Estabelece Normas e Critérios para  
Concessão de Bolsas de Estudo a  
Discentes do PPGARTES-UFC.

**ANEXO II  
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA  
DISCENTES DO PPGARTES-UFC**

Nome do discente	
Matrícula	
Linha de Pesquisa	
Orientador(a)	

Eu, \_\_\_\_\_,  
aluno regularmente matriculado no PPGARTES-UFC sob o número de  
matrícula \_\_\_\_\_, solicito à Comissão de Bolsas de Estudo do  
PPGARTES-UFC minha inscrição no edital de formação de lista de prioridade  
para concessão de bolsas de estudo.

Declaro a veracidade de todas as informações fornecidas por mim referentes  
ao processo de Concessão de Bolsas de Estudo a Discentes do PPGARTES-  
UFC e comprometo-me a cumprir os prazos estabelecidos por mim no  
Cronograma de Elaboração de Dissertação de Mestrado Acadêmico em  
Artes, finalizando a dissertação até o 24º (vigésimo quarto) mês do Curso de  
Mestrado Acadêmico em Artes.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do discente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do orientador

## PORTARIA Nº06/PPGARTES-UFC DE 28 DE ABRIL DE 2021

Estabelece Normas e Critérios para  
Concessão de Bolsas de Estudo a  
Discentes do PPGARTES-UFC.

### ANEXO III TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A DISCENTES DO PPGARTES- UFC

CRITÉRIO	VALOR
Currículo Lattes atualizado	até 20 (vinte) pontos
Tabela Geral de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC constante da Portaria do PPGARTES-UFC que estabelece Normas e Critérios de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC UFC.	
Cronograma de Elaboração de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes:	até 15 (quinze) pontos
O discente deverá apresentar um cronograma de atividades previstas, demonstrando ser possível concluir o curso em até 24 (vinte e quatro) meses após ingresso no PPGARTES-UFC	
Histórico Escolar	até 20 (vinte) pontos
É responsabilidade da Secretaria Acadêmica do PPGARTES-UFC emitir e encaminhar à Comissão de Bolsa do PPGARTES-UFC. O Índice de Rendimento-IR será multiplicado por 02 (dois)	
Média final do Processo Seletivo de Discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC	até 10 (dez) pontos
Pontuação máxima:	65 (sessenta e cinco) pontos

Prof. Dra. Deisimer Gorczewski  
Coordenadora do PPGARTES-UFC